Da:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito,

Venho por meio desta, primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, e, na oportunidade, solicitar autorização para que se faça a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

A presente solicitação justifica-se pelo fato da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos necessitar contratação de prestação de serviços de horas máquinas trator de esteiras em aproximadamente 160 horas, pois com as fortes chuvas se faz necessário a reabertura de estradas vicinais para que possamos efetuar o serviço de escoamento da água acumulada no leito das estradas (poças de água), tal procedimento se faz necessário para que possamos garantir a trafegabilidade em especial, o escoamento da safra e o transporte escolar beneficiando assim a todos cidadãos que trafegam por nosso município e a manutenção e limpeza do depósito de entulhos do município.

Tendo em vista vários pontos que necessitam socorro imediato epara atendermos os cidadãos durante este período, bem como a todos que fazem uso das estradas municipais, se faz necessário a contratação com urgência por um período de até 30 (trinta) dias, conforme especificados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND./QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. CÓD. TCE 202319-9.	Horas/160	R\$ 200,00	R\$ 32.000,00

Cumpre salientar que já foirealizada ampla pesquisa de mercado e, na oportunidade, detectou-se o valor global para a referida contratação, que está dentro do limite permitido pela legislação municipal para contratação através de Dispensa de Licitação (Lei Municipal nº 679/2017).

Salientamos que para tal finalidade se faz necessário instauraro competente Processo Administrativo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Diante do exposto, solicito seja concretizada a contratação supra, visando atender o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Cláudia-MT, em 12 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

ANEXAR ORÇAMENTOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, na qual explana a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, DETERMINO que o Departamento de Contabilidade do Município seja consultado sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, bem como sejam tomadas as providências necessárias para início do procedimento licitatório.

Havendo dotação orçamentária suficiente, solicito que seja encaminhada a Assessoria Jurídica para proferir parecer sobre a legalidade do procedimento, para posterior abertura do competente Processo de Dispensa para regularização da contratação, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláudia - MT, 13 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

Senhor Contador,

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender as despesas da Secretaria Municipal de Obras, com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais).

Cláudia - MT, 14 de Março de 2019.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à regularização daCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, no valor total estimado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), venho informar-lhe a existência de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, na qual poderão ser realizadas as despesas:

Código Funcional Programático

(326) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00-Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Cláudia - MT, 15 de Março de 2019.

ADENOR BURILLE Contador

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando a solicitação que se faz, encaminho à ProcuradoriaJurídica o procedimento para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de dispensa de licitação, para regularização da contratação.

Cláudia - MT, 18 de Março de 2019.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO Nº 0 /2019

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado,a empresa **C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.532.784/0001-73, situada na Rua Afonso Pena, nº894, Centro, na cidade de Cláudia - MT, neste ato representada pelosócio proprietário, Sr.**FÁBIO DOTTO DALMASO**,brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 1158653-2 SSP/MT, portador do CPF nº 894.740.311-34, residente e domiciliado na cidade de Cláudia - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND./QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. CÓD. TCE 202319-9.	HORAS/160	R\$ 200,00	R\$ 32.000,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O presente contrato terá prazo de vigência de **30 (trinta) dias,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.
- 2.2 Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
- 2.3 Será realizado a prestação dos serviços com 01 (um) Trator de Esteiras Marca Caterpillar, Modelo D-5E.
- 2.3.1 Aempresa contratada deverá estar prontamente disponível para a prestação dos serviços nos dias solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- 2.4 A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos informará a empresa contratada da necessidade dos serviços, bem como o itinerário e o horário, com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$** 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo que o pagamento será efetuado conforme a Prestação dos Serviços, que será fracionado conforme a necessidade, com a emissão da referida Nota Fiscal.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

- 3.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.3 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 679/2017.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.4 Caso a Secretaria não necessite mais dos serviços de transporte, a Administração poderá promover a rescisão do presente contrato, com o cancelamento proporcional do empenho respectivo ao serviço que não foi prestado.
- 6.4.1 Caso a Administração venha rescindir o contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor fracionado pelos serviços prestados.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- **7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:
- a) Executar os serviços solicitados nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os servicos contratados conforme solicitação da Contratada;
- k) A empresa deverá fornecer o Operador habilitadoe o combustível para execução dos serviços.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência:
- 8.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas seguintes dotações orçamentárias:

(326) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00-Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 − O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 11.2 Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, xx de xxxxxxxxx de 2019.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA CONTRATANTE
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunhas:	
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre a legalidade da minuta do contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, e procedimentos do processo com observância das disposições da Lei 8.666/93.

ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARAA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVICOS DE HORAS PRESTAÇÃO DE MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Nos termos da determinação contida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente em consonância com as determinações do art. 54, passo a emitir o sequinte Parecer Jurídico:

Analisando os termos da minuta do processo em referência, observo que o mesmo atendeu os ditames da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido no contrato de origem, no tocante à sua formalização.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias com base na referida Lei, foram respeitadas pela Administração Pública.

Ressalva-se que os preceitos da Lei nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo, haja vista tratar-se de situação que se enquadra no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadopelo art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, destacando que o valor total a ser gasto não ultrapassa o limite máximo fixado em Lei.

Insta salientar que a Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles em razão do valor da contratação ou aquisição, prevista no art. 24, inciso I e II. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior¹, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior² e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, analisando o aspecto legal, vejamos que até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de compras e serviços e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

¹ Art. 23. (...)

Recentemente, através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de Julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto Federal supracitado dispõe:

Art. 1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

- Art. 1º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:
- I Para obras e serviços de engenharia:
- a) convite até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos):
- b) tomada de preços até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- c) concorrência acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
- a) convite até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
- c) concorrência acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).
- Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1o, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Portanto, no âmbito municipal, os valores para a Dispensa de Licitação passam a

ser

→ Art. 24, I – obras e serviços de engenharia: R\$ 64.461,24;

→ Art. 24, II – compra e serviços diferente de engenharia: R\$ 34.379,33.

De grande valia acrescentar que no Estado de Mato Grosso, através do julgamento de diversas ADIn, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu a legalidade para que cada um dos Municípios atualizem os valores da Lei Federal de Licitações.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.Igualmente, observo que o valor a ser pago pela municipalidade encontra-se dentro do valor praticado em mercado, tendo em vista cotação realizada junto aos fornecedores. Desta forma, os requisitos para a validade da contratação direta estão devidamente caracterizados e demonstrados, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei nº 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 679/2017.

Outro ponto que merece destaque é a questão da fundamentação trazida na solicitação da Secretaria Municipal de Obras, que justifica a emergência da contratação.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. IV, diz:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Apenas para efeitos de ressalva, impende salientar que o processo chegou até esta Procuradoria Jurídica devidamente instruído pelos orçamentos para efeitos de balizamento. Todavia, reservome do direito de não adentrar ao mérito dos valores, visto que é de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante. Alerta-se, apenas, para a necessidade das contratações/aquisições serem precedidas de balizamento nos termos da Resolução de Consulta nº 20/2016, TCE/MT.

Sendo assim, em face do valor a ser contratado não extrapolar o limite permissivo constante da legislação municipal, sou de parecer favorável para que a contratação se faça por Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Cláudia - MT, 18 de Março de 2019.

ELTON DIOGO VIECELLI

Procurador Jurídico do Município

DA:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Diante da existência de dotação orçamentáriaeparecer favorável da Assessoria Jurídica, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este, pelo que encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Cláudia - MT, 18 de Março de 2019.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

DE: GABINETE DO PREFEITO

Sr. ALTAMIR KURTEN

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, existência de saldo orçamentário, parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica do Município, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação abrir Processo de Dispensa de Licitação, para efetuar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Cláudia - MT, 19 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTENPrefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data recebi o Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Cláudia - MT, 19 de Março de 2019.

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cláudia - MT, 19 de Março de 2019.

Para:

C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA CNPJ n° 09.532.784/0001-73

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 894, Centro, Cláudia/MT.

Senhor(a) proprietário(a)/responsável legal,

Venho através do presente, solicitar os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente;
- Cópias do RG e CPF dos sócios;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
- Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
- Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
- Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS;

Atenciosamente,

HEMILIN FERNANDA TIEDTPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXAR CERTIDÕES

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃOnº 010/2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei nº 8.666/93 prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles a hipótese prevista no art. 24, inciso II. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, em consonância com o disposto no Art. 3º, da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, os valores previstos no Art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

- I Para obras e serviços de engenharia:
- a) convite até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- c) concorrência acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
- a) convite até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
- c) concorrência acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Consequentemente, os valores para Dispensa de Licitação em face do valor, previsto no art. 24, inciso I e II, passaram a ser, no âmbito municipal, de:

→ Art. 24, I – obras e serviços de engenharia: R\$ 64.461,24;

→ Art. 24, II – compra e serviços diferente de engenharia: R\$ 34.379,33.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT(CÓDIGO TCE- 202319-9), tendo como fundamento o fato do valor total a ser gasto não exceder o limite fixado pelo art. acima transcrito.

Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Procuradoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta. Num primeiro momento, vemos que a fundamentação legal encontra guarida no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, atualizado pelo Art. 2º da Lei Municipal 679/2017.

Na sequência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.



Por fim, salientamos que o valor a ser desembolsado pela Administração encontra-se dentro do valor de marcado, conforme diversos orçamentos trazidos aos autos, bem como selecionou a empresa que ofertou o menor valor para a aquisição, ou seja, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia- MT, 19 de Março de 2019.

HEMILIN FERNANDA TIEDTPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n°010/2019.

Cláudia – MT, 20 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTENPrefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017, e art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

CNPJ n° 09.532.784/0001-73

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 894, Centro, Cláudia/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois milreais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 20 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, de 20/03/2019

Em conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017, e art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA CNPJ n° 09.532.784/0001-73

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 894, Centro, Cláudia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Cláudia - MT, 20 de Março de 2019.

HEMILIN FERNANDA TIEDTPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ nº 09.532.784/0001-73, Endereço: Rua Afonso Pena, nº 894, Centro, Cláudia/MT, a iniciar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, a partir desta data.

Cláudia-MT, 21 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL